LEI ORDINÁRIA N.º 1.918
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Andradas a "Semana da Leitura".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Andradas a "Semana da leitura, que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada no mês de outubro abrangendo o dia 29, "Dia Nacional do Livro".

Art. 2.º - A data constituída passará a constar no calendário oficial de comemorações do Município de Andradas.

Art. 3 º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal